



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

RENOVAÇÃO LICENÇA DE INSTALAÇÃO

No: 381/2013

EMPRESA/EMPREENDEDOR: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA RODOVIÁRIA - DER/SE

C.N.P.J / CPF: 07555286000110

ATIVIDADE LICENCIADA: RECONFIGURAÇÃO GEOMÉTRICA DA AVENIDA MARANHÃO ATÉ A BR-235

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: AV. MARANHÃO, SIQUEIRA CAMPOS, ARACAJU, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A REALIZAR A IMPLANTAÇÃO, OBSERVANDO AS SEGUINTE CONDICOES:

1. Esta Licença refere-se às obras de Reconfiguração Geométrica e Implantação do Sistema Integrado de Transporte nas Av. Coelho Campos e Maranhão, com prolongamento da Av. Maranhão até o viaduto localizado na BR-235, com extensão de 5,20 km, contemplando os serviços de terraplenagem e pavimentação, sinalização e drenagem das águas pluviais, obras complementares e remediações de áreas degradadas, compreendendo os seguintes trechos:
 - Duplicação da Avenida Santa Gleide, trecho: Avenida Jardim Centenário.
 - Adequação Geométrica do encontro da Avenida Maranhão com o viaduto da BR-235.
 - Pavimentação do acesso ao Povoado Sobrado, trecho: Povoado Sobrado/Prolongamento da Avenida Maranhão até a BR-101/BR-235.
2. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama nº. 06/86, no prazo de 30 dias, a partir da data da expedição desta Licença, devendo em seguida ser encaminhada cópia das publicações a Adema.
3. O DER/SE deverá requerer renovação da Licença de Instalação ou emissão de Licença de Operação, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta licença.
4. O DER/SE, após conclusão das obras, deverá solicitar a Adema, por escrito, a expedição da Licença de Operação, a qual será fundamentada nas vistorias efetuadas no local, visando compatibilizar o projeto aprovado e cumprimento dos condicionantes desta licença.

5. O DER/SE durante a execução da obra deverá apresentar trimestralmente Relatórios contendo as ações ambientais executadas e/ou em execução, devidamente assinados por profissionais habilitados.
6. O sistema de drenagem das águas pluviais deverá ser implantação com inclusão de descidas d'águas e dissipadores de energia, de forma a evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamento e outros) e garantir o fluxo natural das águas.
7. Os canais de drenagens naturais deverão ser rigorosamente observados e adotados todos os mecanismos (manutenção e limpeza) que permitam o fluxo natural das águas.
8. O DER/SE deverá executar medidas de proteção no momento da execução da terraplenagem evitando o carreamento de material para os corpos hídricos.
9. O DER/SE, durante a execução da obra, deverá limitar-se ao mínimo à remoção da vegetação ao longo da rodovia, obedecendo às distâncias mínimas, conforme projeto apresentado a Adema.
10. Os taludes decorrentes de cortes e aterros deverão ser recobertos com vegetação nativa, de forma a dar estabilidade e evitar os processos erosivos.
11. O DER/SE, quando da remobilização dos dutos/redes (gás, energia, água e telefone), deverá obedecer rigorosamente ao que preconiza as Normas da ABNT.
12. As usinas de asfalto e concreto destinadas a atender a implantação da referida obra deverão ter projeto e localização que atendam à Resolução Cema nº 24/2000 e Resolução Conama nº 03/90, as quais deverão ser devidamente licenciadas pela Adema.
13. As atividades referentes à implantação do empreendimento, deverão obedecer aos limites de emissão sonora estabelecidas na Resolução Conama nº. 01/90 e as NBR's 10.151 e 10.152 da ABNT.
14. As matérias primas de origem mineral a serem utilizadas no empreendimento deverão ter procedência de jazida devidamente licenciada no órgão ambiental competente.
15. As áreas destinadas às implantações de Canteiro Industrial, Central de Concreto Convencional e Usina de Asfalto, deverão ser adequadamente licenciadas pela Adema.
16. O canteiro de obra deverá ser desativado no término das obras, observando-se as cláusulas contratuais estabelecidas com os proprietários. Nos casos em que não haja interesse do proprietário, todas as construções erguidas deverão ser desmontadas e o local recomposto conforme as condições iniciais.
17. O DER/SE deverá manter as instalações sanitárias provisórias até a conclusão das obras, conforme estabelece a Resolução nº. 09/81 do Conselho Estadual de Controle do Meio Ambiente.
18. O destino final dos rejeitos da obra deverá ser de forma adequada para evitar impactos ambientais negativos, apresentando no final da obra o Relatório Técnico a Adema.
19. A recuperação de motores, os serviços mecânicos dos equipamentos e as trocas de óleo deverão ser efetuados em locais apropriados, assegurando-se que os resíduos não atingirão os ecossistemas, os recursos hídricos de superfície e os aquíferos.
20. Os óleos lubrificantes usados ou contaminados – OLUC's gerados pelo empreendimento deverão ser armazenados em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, sendo dispostos em dique de contenção, tendo destinação final conforme Resolução Conama nº 362/2005.
21. Perante a Adema, o DER/SE é o responsável pela implementação dos Planos, Programas e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo de acidente (intencional ou ocasional) que venha a ocorrer nas atividades do seu canteiro de obras.
22. O DER/SE, durante a execução das obras, deverá realizar manutenção permanente com aspersão de água, como forma de minimizar a emissão de particulados.

23. O DER/SE deverá implantar sistema de sinalização com placas de advertências em pontos estratégicos, no sentido de alertar, orientar e evitar transtornos na condução do tráfego.
24. O DER/SE responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta licença.
25. Quaisquer alterações que porventura venham ocorrer no momento da execução das obras, relativas ao projeto aprovado pela Adema, deverão ser apresentadas para a devida aprovação.
26. Esta licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Municipal, Estadual e Federal com jurisdição na área.
27. O não cumprimento das condições estabelecidas implicará na aplicação dos dispositivos previstos na Legislação Específica.
28. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença.
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
 - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 15:57:40 do dia 03/04/2013 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2013-000612/TEC/RLI-0006 e Parecer Técnico PT-8935/2013-8949

Válida até 03/04/2015

Código de controle da licença: 4294c7e2adebe71ae34be141481cc74a

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.